



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

**DECRETO Nº 66, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU/2024, E ESTABELECE CONDIÇÕES E PRAZOS PARAPAGAMENTO PARCELADO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o artigo 19 da Lei Complementar 140/2015 (CTM) e o parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172/1966 (CTN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar benefícios fiscais aos bons pagadores dos tributos municipais;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em quota única do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2024, será concedido exclusivamente desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado do IPTU, para pagamento até o dia 30 de Agosto de 2024.

**Art. 2º.** O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2024 poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 4 (quatro) parcelas, observando-se os vencimentos:

<b>1ª parcela</b>	<b>30 de Agosto 2024</b>
<b>2ª parcela</b>	<b>30 de Setembro 2024</b>
<b>3ª parcela</b>	<b>31 de Outubro 2024</b>
<b>4ª parcela</b>	<b>29 de Novembro 2024</b>

**Art. 3º.** O recolhimento do tributo após o vencimento ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no art. 185 da Lei Complementar 140/2015 – Código Tributário Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em Assú, 07 de maio de 2024.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito Municipal